ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow , 35 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 / 2011.

"Altera o artigo 362 da Lei Complementar 001/98/ CTM"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 362 do Código Tributário Municipal/Lei Complementar 001/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 362. O montante da obrigação principal anual, referente à taxa de coleta de lixo será realizada de acordo com a tabela abaixo, multiplicando-se o valor da área construída pelo coeficiente em **UFM**, até o limite da cada classe:

Metros Quadrados de Área Construída	Valores em UFM
Até 100	**0,60**
De 101 à 200	**0,50**
De 201 à 300	**0,40**
De 301 à 400	**0.40**
De 401 à 500	**0.30**
De 501 à 600	**0.30**
De 601 à 1000	**0.30**
Acima de 1000	**0.25**

Art.2º O pagamento da presente taxa, poderá ser realizado em até nove parcelas.

Parágrafo Único. Para o pagamento à vista e em única parcela, será concedido ao contribuinte um desconto de 10%(dez pontos percentuais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01.01.2012.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 22 de Novembro 2011.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL